



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2014

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 76/2014, de iniciativa do Prefeito Municipal *Mário Sergio Lubiana*, altera os Anexos I, II e III da Lei nº 3.240/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2014, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma dos arts. 212 e 213 e o art. 80 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

O art. 44 da Lei Orgânica do Município, em reprodução obrigatória do texto do art. 61 da Carta Constitucional, no que se aplica as normas do processo legislativo no âmbito do Município, estabelece quais sejam os agentes que são dotados de competência ou legitimidade para a iniciativa de leis ordinárias e complementares.

Matérias que versem sobre normas financeiras, como no caso em comento, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no texto do art. 44, § 1º, II, “a”, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Vê-se, portanto, que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma é de competência reservada ao Prefeito Municipal, sendo, portanto, válida, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O art. 165, I da Carta Constitucional, dispondo sobre a matéria em análise, traz o seguinte texto:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

Continuando sobre o tema em comento, na própria Lei Orgânica do Município, tem-se em seu art. 17, XI, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria em análise. Segue abaixo o texto:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como: autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Verifica-se a necessária apreciação e deliberação do colegiado deste Poder Legislativo, como fase integrante de constituição na seara do processo legislativo, pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

A proposição objetiva alterar anexos da lei que trata do Plano Plurianual, necessariamente para que o Município disponha de um orçamento plurianual programado até o período de 2017, reestruturando os projetos e ações que deverão ser observados também na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei orçamentária de cada ano, durante a vigência do plano.

A matéria em questão observa também ao previsto no texto do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estando também em conformidade com as normas de gestão financeira e orçamentária, em especial aos dispositivos da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, entendemos estar de acordo com as regras previstas na legislação incidente, merecendo assim prosperar nas demais fases do processo legislativo.

É o pronunciamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 76/2014.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de dezembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)
RELATORA – Presidente

IDÁULIO BONOMO (PSD) - PELAS CONCLUSÕES
Vice-Presidente da CFO

PASCHOAL GINANNETI VENTORIM (PPS) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CFO

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela a aprovação por unanimidade de seus membros, ao Projeto de Lei nº 76/2014.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 76/2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de dezembro de 2014;
60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

IDÁULIO BONOMO (PSD)
Vice-Presidente da CFO

PASCHOAL GINANNETI VENTORIM (PPS)
Membro da CFO

GLEYCIÁRIA BERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)
RELATORA – Presidente

rav